

CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

1) Pode haver alguma situação em que a solicitação de Homologação deve ser encaminhada diretamente à Anatel, sem a necessidade de certificar o produto junto ao OCD?

Sim, há três situações em que o produto é diretamente homologado pela Anatel, sem passar pela certificação do OCD. A primeira ocorre quando, excepcionalmente, o produto a ser homologado não pertence ao escopo de nenhum dos OCD. A segunda, nos casos em que nenhum dos OCD demonstra capacidade em atender às necessidades de seus clientes em período menor do que três meses. Finalmente, quando for caracterizado que o produto é de fabricação artesanal para uso próprio, ou seja, quando não há propósito de comercialização ou de prestação de serviço de telecomunicações.

2) Quais os documentos necessários para obter a Certificação de Conformidade de Produtos para Telecomunicações?

Para obter a certificação de conformidade do produto, o interessado deve procurar um OCD (Organismo de Certificação Designado), cuja relação encontra-se no site da Anatel no endereço http://www.anatel.gov.br/certificacao_de_produtos/relacao_de_OCD. O OCD escolhido orientará o solicitante em relação aos documentos necessários e procedimentos que devem ser seguidos. Obtida a certificação, o interessado deve requerer à Anatel a homologação do certificado emitido pelo OCD.

3) Como posso saber que normas, regulamentos e requisitos técnicos o produto deve atender?

Estas informações estão disponíveis no site da Anatel, em "Certificação de Produtos", sob o título "Requisitos técnicos para certificação", divididos por categoria de produtos, e podem ser consultados no endereço: http://www.anatel.gov.br/certificacao_de_produtos/requisitos.asp, ou diretamente em contato com os OCD.

4) Qual a alternativa mais simples para a homologação/certificação de produtos adquiridos no exterior para uso próprio?

Se o interessado pretende fazer a importação direta de produto, para uso próprio, sem a intenção de comercialização, pode-se adotar, na homologação, para a comprovação da conformidade perante a Anatel, a Declaração de Conformidade com relatório de ensaio, prevista no anexo V do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações anexo à Resolução n.º 242.

5) Produtos licenciados pelo FCC podem ser comercializados no Brasil?

Não. É pré-requisito obrigatório para comercialização e utilização, no País, a homologação da Anatel dos produtos passíveis de certificação compulsória.

6) Se o produto já tiver sido certificado pelo FCC ou por outro Organismo estrangeiro é preciso obter a homologação da Anatel?

Sim. Veja item 5.

7) Quais os documentos necessários para obter a Homologação de Produtos para Telecomunicações na Anatel?

São:

- . Certificado ou Declaração de Conformidade (*);
- . Manual do usuário do produto redigido em Língua Portuguesa, salvo o disposto no parágrafo 1º do art. 29 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução 242;. Comprovante de regularidade ou representação comercial;
- . Cópia da Carta de Licenciamento do prefixo EAN.UCC do código de barras, fornecida pela EAN Brasil;
- . Fotografias do produto (internas e externas) e do protótipo da plaqueta de identificação, afixada no produto, contendo a disposição do selo Anatel (logomarca da Anatel, código de homologação e código de barras, identificação do fabricante modelo do produto);
- . Carta de Representação comercial assinada e em papel timbrado do fabricante, caso seja redigida em língua estrangeira deverá vir acompanhada de tradução juramentada, conforme Instrumento de Gestão IG/06-v.01.(**)

Notas: (*) Para cada tipo de documento a ser anexado (Certificado ou Declaração de Conformidade) deverão ser observados os dispositivos constantes dos anexos ao Regulamento aprovado pela Resolução 242. As fotografias do produto visam à substituição de suas amostras. Portanto, devem ser nítidas e legíveis o suficiente para permitir a identificação precisa de eventuais alterações no projeto ou nas características construtivas do produto.

(**) Para produtos importados, destinados a comercialização.

8) Como posso encaminhar o Requerimento de Homologação à Anatel?

O solicitante deverá preencher o requerimento de homologação constante no site da Anatel, no endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/sgch>, onde serão anexadas a documentação mencionada no item 7.

9) Como fazer para obter a Homologação de Produtos para Telecomunicações na Anatel?

O primeiro passo para obter a homologação de um produto é submetê-lo à certificação junto a um OCD (Organismo de Certificação Designado). O OCD orientará o interessado em relação aos procedimentos necessários, por exemplo: documentos exigidos para obter a certificação do seu produto, requisitos técnicos para certificação, regulamentos e normas aplicáveis e laboratórios de ensaios habilitados. Obtida a certificação, deve-se requerer a homologação do certificado à Anatel, apresentando os documentos relacionados no item 7.

10) Quem pode requerer a Homologação de produtos?

Conforme o artigo 28 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução 242, aqueles que podem solicitar a Homologação de produtos são:

I - o fabricante do produto;

II - o fornecedor do produto no Brasil;

III - pessoa física ou jurídica interessada na utilização do produto e não na sua comercialização.

11) Como proceder para obter um único certificado de homologação que englobe todas as versões (família) de um mesmo produto?

O documento "Requisitos Técnicos e Procedimentos para ensaios Aplicáveis à Certificação de Produtos para Telecomunicações de Categoria I, II e III, disponibilizado no "site" Anatel, endereço www.anatel.gov.br, prevê a possibilidade de homologar família de produtos tais como antenas e cabos. O interessado deverá certificar a versão mais completa do produto, isto é, com todas as funcionalidades ou aquelas que apresentem maior grau de restrição em relação às demais. Vide instruções específicas consolidadas no IG nº 2, disponível em [http://www.anatel.gov.br/certificacao/instrumentos de gestão](http://www.anatel.gov.br/certificacao/instrumentos%20de%20gestao).

12) Os produtos que apresentam testes realizados no exterior são reconhecidos pelos OCD?

A possibilidade existe, desde que tenha sido observada a consistência dos resultados em relação aos requisitos brasileiros e o laboratório selecionado esteja, de fato, apto a conduzir os ensaios segundo os requisitos técnicos adotados no Brasil. É responsabilidade do Organismo de Certificação Designado, OCD, conduzir a avaliação do laboratório e acompanhar os ensaios, quando necessário, e observar a ordem de prioridade, segundo estabelecido no anexo VI do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

13) Quais são os produtos atualmente homologados pela Anatel?

Os produtos homologados com base na Resolução 242, podem ser consultados no site da Anatel, em Sistema Gestão de Certificação e Homologação (SGCH), no endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/sgch>.

14) Produtos adquiridos dentro do prazo de validade do certificado terão o direito de obter licença de uso após vencimento deste?

Sim, a não ser que nova regulamentação emitida pela Anatel aprove características para o serviço que os tornem inadequados para o uso corrente. Para isso é necessário comprovar com nota fiscal que a aquisição do produto ocorreu antes do vencimento do certificado.

15) Os equipamentos homologados antes de 1º de junho de 2001, que estejam com certificado de homologação vencidos, têm de ser homologados novamente? Caso não seja preciso nova homologação, pode-se utilizar o selo da Anatel nos equipamentos?

Os certificados emitidos estarão em vigor até a data de seu vencimento. Vencido o prazo, o produto deverá ser Homologado conforme os procedimentos descritos no Regulamento aprovado pela Resolução 242 de 30 de novembro de 2000. A adoção do Selo Anatel (Logomarca/Código de Homologação/Código de Barras) para produtos certificados com base na NGT 004/91 é facultativa, conforme disposto no artigo 76 do Regulamento (Resolução 242). Caso seja interesse da empresa a adoção do Selo Anatel, na modalidade atual, em lugar do código de homologação, pode ser impresso o número da certificação expedida com base na regra anterior.

A exigência de nova homologação somente se aplica a produtos que estejam sendo comercializados, não sendo aplicável para os produtos já instalados regularmente, cuja homologação tenha vencido.

16) No caso de substituição de empresa representante no Brasil de fabricante estrangeiro, como proceder com as certificações / homologações?

Caso a empresa representante tenha sido a requerente da certificação e da homologação do produto, sua substituição implicará obtenção de nova certificação e homologação. Neste caso, a nova certificação, se realizada no mesmo OCD, poderá ser bastante simplificada. Caso a certificação do produto tenha sido obtida pelo fabricante estrangeiro, a substituição do representante comercial será realizada mediante nova homologação.

17) Poderão ser transferidas a certificação e a homologação de produto para nova empresa constituída e pertencente ao mesmo grupo?

Na hipótese da transferência do direito de fabricação do produto a outra empresa deverão ser emitidas novas certificações e homologações. O OCD que emitiu a certificação original deve ser contatado visando a substituição do certificado original, após o que a Anatel poderá providenciar a substituição da homologação. Nesses casos não é exigida a realização de novos ensaios, a menos que tenha havido alteração das características técnicas originalmente certificadas.

18) Como proceder para obter certificado de produto já certificado para outro fornecedor?

De acordo com o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução 242, foi criada a figura do OCD (Organismo de Certificação Designado) para conduzir o processo de avaliação da conformidade, no âmbito específico das telecomunicações, e expedir o certificado de conformidade. Para simplificar o processo de certificação, o solicitante deve entrar em contato com o OCD que gerou o certificado original que indicará os procedimentos a serem seguidos.

OCD

19) O que se entende por programa de certificação?

Conjunto de documentos elaborados pelo Organismo de Certificação, e previamente aprovados pela Anatel, que descrevem os procedimentos necessários à avaliação da conformidade de acordo com as normas e requisitos técnicos para certificação estabelecidos pela Anatel. Tais documentos constituem pré-requisito para a designação como Organismo de Certificação pela Anatel e sua aplicação é objeto de verificação permanente quanto ao seu cumprimento.

20) Um Organismo de Certificação Acreditado pelo INMETRO estará automaticamente Designado pela Anatel?

Não. Os Organismos de Certificação acreditados pelo Inmetro serão designados mediante pedido conforme dispostos nos Art. 15 e Art. 16 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e observados os regulamentos e requisitos estabelecidos pela Anatel.

21) As práticas Telebrás substituem parcialmente os regulamentos da Anatel, por força do Art. 214 da Lei Geral das Telecomunicações. Como posso acessar as práticas Telebrás?

As práticas Telebrás estão disponíveis no seguinte endereço: <http://anatel.gov.br/certificacao> de produtos/SDT.

22) A periodicidade e os ensaios que serão realizados nos produtos serão definidos pelo OCD. Neste caso como será harmonizado o procedimento para garantir a isonomia?

Os Organismos de Certificação candidatos à designação deverão apresentar, entre outros documentos, os programas de certificação e procedimentos aplicáveis ao processo de certificação em conformidade com o previsto na Norma de Certificação aprovada pela Resolução 323. Essa norma trata de procedimentos e requisitos específicos, aplicáveis ao processo de avaliação da conformidade, e é de observância obrigatória pelos Organismos de Certificação Designados.

LABORATÓRIOS

23) O Solicitante da certificação tem o direito de solicitar ao laboratório que ensaiará suas amostras para homologação os certificados de calibração ou os métodos de controle de calibração de todos os equipamentos utilizados?

O solicitante tem o direito de saber o que for importante para a credibilidade do processo. Além disso, é direito do fabricante ou fornecedor a escolha do laboratório, dentre aqueles avaliados ou acreditados. Não é permitida, sob qualquer pretexto, a imposição pelo OCD contratado de laboratório para a execução de ensaios. O processo é transparente, embora seja obrigação do OCD, durante o processo de avaliação do laboratório, a verificação de uma série de itens onde se inclui verificação da calibração da instrumentação utilizada pelos laboratórios nos ensaios contratados.

24) Caso não haja laboratório de terceira parte para testar o produto, como proceder para obter a sua homologação?

O interessado deverá entrar em contato com o OCD para que este avalie o laboratório do fabricante (1ª Parte) e faça acompanhamento dos testes em fábrica. O laboratório, depois de reconhecida sua capacidade técnica, executa os ensaios e emite relatório que deve ser, em seguida, examinado pelo OCD com a finalidade de fundamentar a expedição do certificado de conformidade.

25) Os resultados dos testes realizados no exterior por laboratório que opera também no Brasil poderão ser utilizados para o processo de certificação brasileiro?

Os resultados dos testes realizados no exterior poderão ser utilizados para o processo de certificação no Brasil, caso o OCD envolvido no processo aceite-os. No caso, o OCD verificará a compatibilidade das normas técnicas do país de origem com as do Brasil, bem como os parâmetros mínimos requeridos para a certificação de conformidade. A responsabilidade quanto à aceitação dos testes será do OCD que deverá consultar a Anatel no caso de dúvidas de interpretação.

26) Relatórios de ensaios feitos em laboratórios do fabricante, fora do país, poderão ser aceitos pela Anatel, para efeito de certificação?

Ensaaios realizados fora do país poderão ser aceitos caso sejam acompanhados por OCD e observada a ordem de prioridade constante do anexo VI do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Outros casos, mediante consulta específica ou quando abrangidos pelos termos de ARM (Acordos de Reconhecimento Mútuo).

27) Quais são os laboratórios acreditados que podem realizar testes?

No link http://www.anatel.gov.br/certificacao_de_produtos/relação_de_laboratórios está disponível lista dos laboratórios avaliados pela Anatel ou acreditados pelo Inmetro.

Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM)

28) Existe algum Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) em vigor?

Não, até o momento não foi firmado nenhum ARM. No campo das Telecomunicações, entretanto, as diretrizes básicas e a concepção dos ARM já estão aprovadas no âmbito da CITEI - Comissão Interamericana de Telecomunicações da Organização dos Estados Americanos - OEA. As primeiras adesões, entre os países americanos membros da CITEI, já foram iniciadas e, espera-se, para breve, a adesão brasileira. No âmbito da Mercosul também está sendo estruturado e negociado, entre os países membros, um ARM regional.

SELO

29) Em que consiste a carta de licenciamento do prefixo EAN.UCC do código de barras, fornecida pela EAN Brasil? Como obter o licenciamento EAN e qual o tempo necessário para efetuação da homologação após o envio de todos os documentos?

Para a empresa tornar-se usuária do Sistema EAN.UCC, deve associar-se à EAN Brasil para obter licença de uso do Código Padrão EAN/UCC (www.eanbrasil.org.br). A EAN Brasil emitirá uma carta de licenciamento contendo o prefixo e o "range" da empresa.

Uma vez completa toda a documentação, o tempo estimado para homologação é de, aproximadamente, 7 (sete) dias úteis, caso não haja nenhuma pendência.

30) Como deve ser o selo Anatel? Onde ele pode ser afixado?

Conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução 242, o selo deve estar afixado no produto, em parte não removível, e deve ser confeccionado com materiais compatíveis com a durabilidade requerida, assim como apresentar, de forma legível e indelével, as informações relativas à homologação e à identificação do produto.

Para produtos com dimensões reduzidas, quando devidamente autorizado pela Anatel, o selo completo contendo o número da homologação, o código de barras e a logomarca da Agência, poderá constar no manual do produto sendo imprescindível à afixação no corpo do produto uma outra etiqueta em que conste o código de homologação.

31) Equipamentos Certificados com base na NGT-004/91 devem trazer a etiqueta de identificação em conformidade com a Resolução 242?

Os produtos certificados com base na NGT-004/91 devem ser identificados de acordo com a Portaria n.º 10/91-DNFI, (DOU de 13/04/92), ou facultativamente, conforme estabelecido no art. 39 do anexo à Resolução 242. Veja item 31.

32) Como proceder quando o espaço é insuficiente para a colocação da marca e do código de identificação da homologação?

A parte interessada deverá requerer autorização expressa da Anatel para providenciar a marcação e a identificação do código de homologação e da identificação por código de barras no manual de operação destinado ao usuário e, opcionalmente, na embalagem do produto. Deverá ser demonstrada a inviabilidade da utilização da marcação convencional.

33) Onde posso encontrar as logomarcas Anatel para usar como referência na confecção do selo Anatel?

A Gerência de Certificação fornece arquivo eletrônico (extensão cdr e jpg) contendo o padrão da logomarca Anatel. Neste caso a parte interessada deverá requerer as logomarcas pelo e-mail: rfcec@anatel.gov.br.

34) Posso utilizar o código de barras padrão EAN.UCC gerado no exterior no Selo Anatel para identificação de produtos de telecomunicações?

Não. O código de barras padrão EAN foi adotado pela Anatel com o objetivo específico de identificar produtos homologados no Brasil.

Conforme estabelecido no art. 28 da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, os fornecedores estrangeiros interessados em homologar seus produtos no Brasil deverão possuir representante comercial estabelecido no país. Considerando a hipótese acima indicada, e ocorrendo a situação em que o produto de origem estrangeira possua mais de um representante comercial no país, surge a impossibilidade de identificar mais de um interessado com o mesmo código, uma vez que o código em questão seria o mesmo para os possíveis representantes. Neste caso, cada representante comercial constituído no Brasil deverá filiar-se a EAN Brasil, antes de requerer a homologação à Anatel.

A exceção estaria vinculada à existência, por exemplo, de um único distribuidor nomeado pelo fabricante que poderia, por sua vez, nomear sub-fornecedores para compor rede de distribuição no país. Neste caso, o distribuidor selecionado assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações regulamentares e é, por essa razão, o solicitante identificado no certificado de homologação.

35) Nos produtos que apresentem etiqueta contendo o código EAN de outro país é necessária a substituição deste código pelo padrão EAN-Brasil para que esses produtos sejam homologados no Brasil?

Sim. O código EAN adotado, pela Anatel, nos produtos de telecomunicações homologados, é o brasileiro.

36) Como posso solicitar a renovação do certificado de um produto que foi certificado pela NGT 004/91 (solicitações recebidas até 31/05/01)?

O referido produto não pode ter sua certificação renovada pois, a partir de 1º de junho de 2001, passou a vigorar o novo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução 242, disponível no site da Anatel, no endereço: [http://www.anatel.gov.br/certificacao de produtos/regulamentacao/resolucoes](http://www.anatel.gov.br/certificacao_de_produtos/regulamentacao/resolucoes). Produtos com

certificação vencida, caso permaneçam em produção, deverão obter certificação segundo o modelo atual.

37) A Homologação emitida pela Anatel pode ser renovada? Em que caso isto ocorre?

Sim, a renovação da homologação ocorre apenas para os produtos homologados por "Declaração de Conformidade". Nesta situação, deverá ser solicitada à Anatel a renovação da Homologação do Certificado de Conformidade do produto utilizando o requerimento de homologação disposto no site da Anatel no endereço: [http://www.anatel.gov.br/certificação de produtos/homologação de produtos/Requerimento](http://www.anatel.gov.br/certificação%20de%20produtos/homologação%20de%20produtos/Requerimento) e documentação complementar conforme relacionada no item 7. No caso de produto artesanal, não é necessária a renovação.

SANÇÕES

38) Em que situações o Certificado de Conformidade emitido pelo OCD pode ser cancelado ou suspenso?

O certificado de conformidade pode ser suspenso e/ou cancelado nos seguintes casos:

- . A parte interessada deixar de promover as adaptações no produto em decorrência da alteração da legislação;
- . A parte interessada deixar de atender às cláusulas do contrato de acompanhamento para avaliação periódica do produto ou para a manutenção do Sistema da Qualidade do fabricante;
- . A parte interessada fizer uso do Certificado de Conformidade para divulgação de características do produto que não tenham sido objeto de avaliação; ou
- . A parte interessada fizer uso de qualquer forma de divulgação promocional da certificação de produtos que permita induzir, a terceiros, ter sido certificado um produto diverso do efetivamente certificado.

39) Em que situações o Certificado de Homologação emitido pela Anatel pode ser cancelado ou suspenso?

De acordo com a Resolução 242, pode haver suspensão e cancelamento da Homologação por parte da Anatel, nos seguintes casos:

- . A não alteração fiel e tempestiva das especificações do produto, face à determinação de adequação de produtos a novos regulamentos expedidos pela Agência;
- . O uso ou a comercialização de produto, com alterações não homologadas, em flagrante descumprimento das obrigações relativas aos termos regulamentares previstos, em especial as modificações no projeto ou no processo de fabricação;
- . A suspensão da validade do Certificado de Conformidade pelo Organismo de Certificação Designado;
- . Qualquer irregularidade no processo de certificação e homologação constatada pela Anatel;
- . Casos de fraude ou falsidade contida na documentação apresentada no processo de certificação ou de homologação;
- . Discrepância relevante ou injustificada entre os resultados dos testes realizados nas amostras do produto avaliado e os obtidos em avaliações posteriores;
- . Comercialização do produto dentro do período de suspensão de validade do ato de homologação ou a prática de qualquer ato em desconformidade com o ato de declaração de suspensão da homologação;
- . Nas formas previstas no Parágrafo único do art.46 e no §3º do art.47 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000;
- . A pedido do requerente da homologação.

RADIOAMADOR

40) Por que é necessária a homologação de equipamentos destinados ao serviço de radioamador?

Em conformidade com o §2º do art. 162 da Lei 9472/97 - "É vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência".

41) O radioamador é utilizado, entre outros serviços, para investigações técnicas. Sendo assim, podem ser feitas alterações em equipamento rádio homologado?

Sim. Arranjos ou modificações podem ser feitas desde que o equipamento continue atendendo à Regulamentação aplicável ao serviço, isto é, atenda as limitações de potência de transmissão e da faixa de frequência destinada ao serviço. Tais alterações devem ser informadas à Anatel para

atualização cadastral.

42) O que é necessário para homologar um equipamento de radioamador ou rádio do cidadão?

No caso de produto importado para uso do próprio radioamador, a Anatel adotou procedimento simplificado para a sua homologação: o requerente deverá preencher o requerimento de homologação do tipo Declaração de Conformidade, constante no site da Anatel no endereço:

<http://sistemas.anatel.gov.br/sgch>, realizando o pagamento de emolumentos no valor de R\$ 200,00 e anexando a cópia do manual do equipamento, fotos do produto e relatório de ensaios.

Entretanto, considerando a descontinuação da produção local desse tipo de equipamento, os relatórios podem ser substituídos por cópia da certificação emitida por organismo oficial como, por exemplo, a FCC (Federal Communications Commission) e caso o equipamento não possua certificação FCC, este deverá ser encaminhado a um escritório regional da Anatel para a realização gratuita de testes para a verificação da conformidade. Para maiores esclarecimentos, consultar o Instrumento de Gestão – IG/05 que dispõe do procedimento para a homologação de equipamentos de radioamador e rádio do cidadão, no site da Anatel, no endereço:

<http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/certificacao/ig05.pdf>

CELULAR

43) Gostaria de adquirir um aparelho celular no exterior, ele funcionará no Brasil?

Para garantir a habilitação no Brasil, o aparelho deve ser certificado/homologado pela ANATEL. É uma questão legal e, além disso, caso o aparelho não seja homologado pela Anatel não há qualquer garantia de que irá funcionar adequadamente no país. O risco de eventuais prejuízos é todo do consumidor. Aconselha-se, sempre, uma verificação prévia das características técnicas do modelo de aparelho a ser adquirido no exterior de forma a evitar problemas. Para a habilitação deve ser apresentado o respectivo registro da Receita Federal para o qual é necessário Nota Fiscal.

44) Caso eu seja consultado sobre a possibilidade de alugar parte de minha propriedade para implantação de uma torre de telefonia celular, quais os procedimentos devo tomar para validar o negócio?

O Serviço Móvel Pessoal é disciplinado pelo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Anatel nº 316, de 27 de setembro de 2002, que estabelece, entre outras, condições para instalação e licenciamento das estações rádio base, o seguinte: "Art 90, § 3º A infra-estrutura utilizada pela prestadora na prestação do SMP deve observar as normas técnicas e as leis municipais e estaduais relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos".

Sendo assim, os aspectos civis da instalação de estações transmissoras, tais como afastamento de outras edificações e alturas de torres, dependem da legislação local referente à urbanização e obras. E, para emitir a licença de funcionamento de estações, a Anatel exige que os interessados apresentem declaração assinada por profissional habilitado, baseada na avaliação das características técnicas da estação, de que sua operação no local pretendido não submeterá a população a campos eletromagnéticos com valores superiores aos limites adotados.

Com relação a um possível contrato para instalação da estação em sua propriedade sugere-se, antes da assinatura, consulta à Prefeitura do município e a um advogado para certificar-se de que a instalação atende a toda legislação local vigente.

45) Todos os modelos de telefone celular são passíveis de homologação? Por que alguns modelos não podem ser habilitados no Brasil?

1) Todos os telefones celulares são passíveis de homologação como requisito obrigatório para a comercialização e utilização legal na planta do Serviço Móvel Pessoal. Por este motivo, as operadoras têm obrigação legal de somente habilitar os produtos previamente homologados pela Anatel. Os requisitos para a certificação, quando cumpridos, garantem ao usuário a compatibilidade técnica do produto com os sistemas em operação no país, além de condições de garantia, assistência técnica e padrão de qualidade.

As operadoras, uma vez cumpridos os requisitos mencionados, não podem se recusar a habilitar o telefone de um assinante, observado, entretanto, o padrão adotado na localidade atendida (ex: TDMA, CDMA ou GSM).

2) Devido à existência de diferentes padrões e requisitos técnicos adotados em vários países que industrializam equipamentos de telecomunicações, há sempre o risco de incompatibilidades técnicas com os sistemas em operação no Brasil. Por essa razão, alguns modelos de telefones celulares não podem ser habilitados para uso no Brasil.